

Rep. 82/2021



Agência Nacional de Telecomunicações

Avenida Álvares Cabral, 1605, 5º Andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008

Telefone: (31) 2101-6100 - <http://www.anatel.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2136

Em 29/07/2021

EXPEDIENTE

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.048105/2021-16

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do

SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 115/2021/GR04AT/GR04/SFI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor

JURACI SCHEFFER

Presidente

Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG

Rua Halfed, 955, Centro

CEP: 36016-000 – Juiz de Fora/MG

Assunto: **Ofício nº 1939/2021-DE ajc.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Reportamo-nos ao Ofício em epígrafe, protocolizado nesta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 13 de julho de 2021 sob o processo de nº **53500.048105/2021-16**, para encaminhar cópia do **Informe nº 16/2021/GR04AT/GR04/SFI** por meio do qual esta Agência presta os esclarecimentos pertinentes.

2. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: I - Informe nº 16/2021/GR04AT/GR04/SFI (SEI nº 7169637).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Barbosa da Silva Soares, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 23/07/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7171047** e o código CRC **E022E2F0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.048105/2021-16

SEI nº 7171047



PROCESSO Nº 53500.048105/2021-16

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG, MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de atendimento com telefonia móvel à localidade de **Recanto dos Brugger**, no município de **Juiz de Fora**, no Estado de **Minas Gerais**.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício nº 1939/2021-DE ajc, de 05 de julho de 2021 - Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG;

2.2. Representação nº 0082/2021, de 01 de julho de 2021 - Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG;

2.3. Ofício nº 15087/2021/MCOM, de 13 de julho de 2021 - Ministério das Comunicações;

2.4. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);

2.5. Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 10.610, de 27 de janeiro de 2021;

2.6. Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução Anatel nº 612, de 29 de abril de 2013;

2.7. Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (Rasa), aprovado pela Resolução Anatel nº 589, de 7 de maio de 2012;

2.8. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), aprovado pela Resolução Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007;

2.9. Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução Anatel nº 614, de 28 de maio de 2013;

2.10. Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB), aprovado pela Resolução Anatel nº 622, de 23 de agosto de 2013;

2.11. Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução Anatel nº 575, de 28 de outubro de 2011;

2.12. Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019;

2.13. Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014;

2.14. Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel ("Edital 4G").

2.15. Edital de Licitação nº 002/2010/SPV-Anatel (Banda H e subfaixas de extensão); e

2.16. Edital de Licitação nº 002/2007/SPV-Anatel (Bandas F, G, I e J) ("Edital 3G").

3. ANÁLISE

3.1. A Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG, por meio do Ofício nº 1939/2021-DE ajc, de 05 de julho de 2021, apresenta demanda solicitando o atendimento com telefonia móvel à localidade de **Recanto dos Brugger**, no município de **Juiz de Fora**, no Estado de **Minas Gerais**, nos seguintes termos:

Por meio do Ofício nº 1939/2021-DE ajc (7883992), o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, senhor Juraci Scheffer, encaminha a Representação nº 82/2021, em que requer "a ampliação e melhoria do serviço de internet na comunidade denominada Recanto dos Brugger, situada no Município de Juiz de Fora - MG".

3.2. Dessa forma, este Informe pretende traçar um panorama sobre o assunto e está dividido em oito seções:

- I - a Anatel;
- II - o regime de prestação dos serviços de telecomunicações;
- III - as principais regras da telefonia móvel;
- IV - atendimento com telefonia móvel, com subseções tratando dos leilões de radiofrequências e dos compromissos de abrangência para atendimento com telefonia móvel 3G e 4G e em áreas rurais;
- V - a cobertura da telefonia móvel, com subseções sobre os mapas de cobertura

e o Sistema Mosaico;

- VI - a apuração de descumprimentos de obrigações;
- VII - iniciativas para ampliação dos serviços de telecomunicações; e
- VIII - informações adicionais.

I - A ANATEL

3.3. Nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), à Anatel, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com a função de órgão regulador, compete organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, o que inclui o estabelecimento de regras e a fiscalização da prestação de serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações no país.

3.4. Presente em todas as capitais brasileiras, a Agência tem como missão primordial, de acordo com as políticas estabelecidas pelos poderes Executivo e Legislativo, garantir a toda população brasileira o acesso às telecomunicações por meio de medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos consumidores.

II - O REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

3.5. A Lei Geral de Telecomunicações (LGT) classifica os serviços de telecomunicações, quanto ao regime jurídico da prestação, em públicos e privados.

3.6. Para o regime público, exige-se que o serviço seja prestado mediante concessão ou permissão, delegado mediante contrato, por prazo determinado, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais e remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas. Nesse regime, a concessão de serviço é realizada com atribuições de obrigações de universalização e de continuidade à prestadora. Já os serviços explorados no regime privado não possuem tais obrigações e são regidos pela livre iniciativa.

Art. 63. Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados (grifos nossos).

Parágrafo único. Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de universalização e de continuidade.

(...)

Art. 126. A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica.

(...)

Art. 128. Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:

I - a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público;

II - nenhuma autorização será negada, salvo por motivo relevante;

III - os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;

IV - o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;

V - haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos.

3.7. Assim, o serviço de telefonia fixa (Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) é prestado tanto em regime público, pelas concessionárias (sujeitas às obrigações de universalização e continuidade), quanto em regime privado, pelas empresas autorizadas (não sujeitas a tais obrigações).

3.8. Os demais serviços de telecomunicações, como o Serviço Móvel Pessoal (telefonia e banda larga móveis), o Serviço de Comunicação Multimídia (banda larga fixa) e o Serviço de Acesso Condicionado (TV por assinatura), são sempre prestados sob o regime privado, no qual as empresas autorizadas não estão sujeitas às obrigações de universalização e continuidade. Esse regime jurídico pressupõe, de forma geral, que a definição dos locais de oferta de serviço no país depende do interesse comercial do agente econômico, com base no plano de negócios e na estratégia de atuação comercial das próprias prestadoras, salvo exceções que serão informadas neste documento.

III - AS PRINCIPAIS REGRAS DA TELEFONIA MÓVEL

3.9. O Serviço Móvel Pessoal (SMP), comumente chamado de telefonia móvel, telefonia celular e banda larga (internet) móvel, é, por definição legal, prestado sob o regime privado, baseado nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme os arts. 126 e 128 da LGT.

3.10. Entretanto, em que pese tratar-se de serviço prestado em regime privado, para o qual não existem obrigações legais relacionadas à universalização e à continuidade, a Anatel, em seus regulamentos e procedimentos licitatórios, tem consolidado algumas regras sobre cobertura, atendimento e qualidade.

3.11. As principais regras da exploração da telefonia móvel estão previstas nos seguintes textos regulamentares, todos eles disponíveis para consulta no portal de legislação da Anatel (<http://www.anatel.gov.br/legislacao>):

- a) Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP) aprovado pela Resolução Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007, que abrange, entre outras, as regras básicas de prestação e as características operacionais do serviço;
- b) Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução Anatel nº 575, de 28 de outubro de 2011, que traz indicadores e metas de qualidade definidos por Código Nacional (CN), antigo DDD, ou por Unidade da Federação (UF);
- c) Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) aprovado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que adota um modelo de gestão da qualidade estruturado sobre indicadores técnicos e indicadores de medição do relacionamento entre prestadoras e usuários; e
- d) Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014, que estabelece as regras sobre atendimento, cobrança e oferta do SMP e demais serviços de telecomunicações.

IV - ATENDIMENTO COM TELEFONIA MÓVEL

3.12. No Brasil, conforme explicado anteriormente, a oferta de telefonia móvel pressupõe, regra geral, o interesse comercial e depende do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras. Entretanto, não obstante seja um serviço prestado em regime privado, a Anatel, nos editais de licitação de radiofrequências para a prestação do SMP, vem consolidando obrigações de expansão da cobertura dos serviços de telecomunicações nos municípios brasileiros, tanto para a telefonia, quanto para acesso à internet.

3.13. As obrigações previstas nos editais, denominadas "**Compromissos de Abrangência**", são vinculados às tecnologias que suportam a prestação do serviço. Assim, existem, atualmente, três categorias de compromissos: (a) Atendimento com Telefonia Móvel 2G e 3G; (b) Atendimento com Telefonia Móvel 4G; e (c) Atendimento às Áreas Rurais.

IV.a - Compromissos de Abrangência - Atendimento com Telefonia Móvel 3G^[1] e 4G^[2]

3.14. Quanto ao compromisso de atendimento com telefonia móvel 3G, destaca-se que, nos municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes, pelo menos 5 (cinco) prestadoras devem oferecer telefonia móvel com tecnologia 3G (ou superior) e, nos municípios com população entre 30 (trinta) mil e 100 (cem) mil habitantes, pelo menos 3 (três) prestadoras. Nos municípios com população inferior a 30 (trinta) mil habitantes, os compromissos estabelecem pelo menos uma prestadora ofertando 3G (ou tecnologia superior).

3.15. Por sua vez, no concernente ao compromisso de atendimento com telefonia móvel 4G, salienta-se que tal tecnologia permite taxas de transmissão de maior capacidade e, por isso, oferece melhor experiência de uso da banda larga móvel. Nos municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes, pelo menos 4 (quatro) prestadoras devem oferecer telefonia móvel 4G. Nos municípios com população entre 30 (trinta) mil e 100 (cem) mil habitantes, pelo menos uma prestadora deve oferecer o serviço.

3.16. Cabe também informar que ainda não há compromisso de abrangência com a tecnologia 4G para municípios abaixo de 30 mil habitantes^[3] ou, com qualquer tecnologia, para distritos não sede dos municípios, salvo os compromissos para atendimento a áreas rurais a seguir expostos.

3.17. Adicionalmente, ressalta-se que a **área de cobertura mínima obrigatória para a telefonia móvel prevista entre as obrigações existentes até o momento engloba somente os distritos-sede dos municípios**. Ademais, é considerado atendido o município quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana de seu distrito-sede.

3.18. Dessa forma, o atendimento com telefonia móvel nas localidades e distritos não sede de municípios (vilas, estradas, zona rural, etc.) e nos 20% (vinte por cento) da área urbana do distrito-sede (onde não é obrigatória a cobertura), dependerá do plano de negócio das prestadoras de SMP que atendem a região.

3.19. É importante frisar que, quando uma prestadora faz uma oferta de serviço em município sem vínculo com o compromisso de abrangência, ou seja, por seu interesse comercial, não há cobertura mínima requerida.

IV.b - Atendimento a áreas rurais

3.20. Os compromissos de abrangência abordados no item anterior, como explicitado, referem-se à cobertura, com SMP, dos distritos-sede dos municípios brasileiros. Por sua vez, a terceira

categoria de compromissos, a que envolve o atendimento a áreas rurais, refere-se ao **serviço de voz e dados fixos**.

3.21. Embora não se trate especificamente de cobertura com o SMP, entende-se oportuno trazer, no contexto dos esclarecimentos prestados neste documento, uma explanação sobre o atendimento a áreas rurais, visto que se refere a uma obrigação de atendimento capaz de suprir acesso a serviços de telecomunicações de voz e dados em áreas remotas.

3.22. Quanto à área rural, existem:

- a) metas de atendimento de telefonia fixa (STFC), dispostas no Plano Geral de Metas para Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 10.610/2021; e
- b) metas estabelecidas por meio do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel ("Edital 4G").

IV.b.1 - Obrigações previstas no PGMU - telefonia fixa (STFC)

3.23. No que tange às metas de atendimento, o PGMU previu, entre outros, dois grandes grupos de obrigações específicas para a telefonia fixa:

- a) Atendimento, via acessos coletivos (comumente chamados orelhões), mediante solicitação, para os seguintes locais: escolas públicas rurais, estabelecimentos de saúde, comunidades remanescentes de quilombos e quilombolas devidamente certificadas, populações tradicionais e extrativistas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável geridas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, postos da Polícia Rodoviária Federal, assentamentos de trabalhadores rurais, organizações militares das Forças Armadas, aeródromos públicos, aldeias indígenas, postos revendedores de combustíveis automotivos, cooperativas e associações (nos termos do disposto na Lei nº 10.406/2012 - Código Civil), postos de fiscalização da Receita Federal e Estadual e estabelecimentos de segurança pública; e
- b) Atendimento, com acessos individuais, por meio de Planos de Atendimento Rural, nos termos do Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB), aprovado pela Resolução Anatel nº 622, de 23 de agosto de 2013, com valores diferenciados dependendo da localização do solicitante.

3.24. O atendimento descrito nos itens acima será efetuado pelas concessionárias de telefonia fixa local (Algar, Sercomtel, Telefônica/Vivo e Oi), nas respectivas áreas de concessão, com exceção da instalação de acessos coletivos em locais situados a distância geodésica superior a 30 km (trinta quilômetros) de uma localidade com mais de 300 (trezentos) habitantes, cuja responsabilidade recai sobre a concessionária do STFC nas modalidades longa distância nacional e internacional (Claro/Embratel).

IV.b.2 - Obrigações decorrentes do Edital 4G - telefonia fixa (STFC) e banda larga fixa (SCM)

3.25. O Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel ("Edital 4G") estabeleceu o compromisso de cobertura da área rural com **serviços de voz e dados fixos**, até 31 de dezembro de 2015, em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área contida em até 30 km (trinta quilômetros) dos limites do distrito-sede de qualquer município brasileiro, o que alcança em torno de 91% (noventa e um por cento) da população rural.

3.26. Cumpre informar que a oferta de serviços de dados (banda larga) deveria possibilitar, no mínimo, conexões com taxa de transmissão de 1 Mbps de *download*, 256 kbps de *upload* e franquia mensal de 500 MB por usuário.

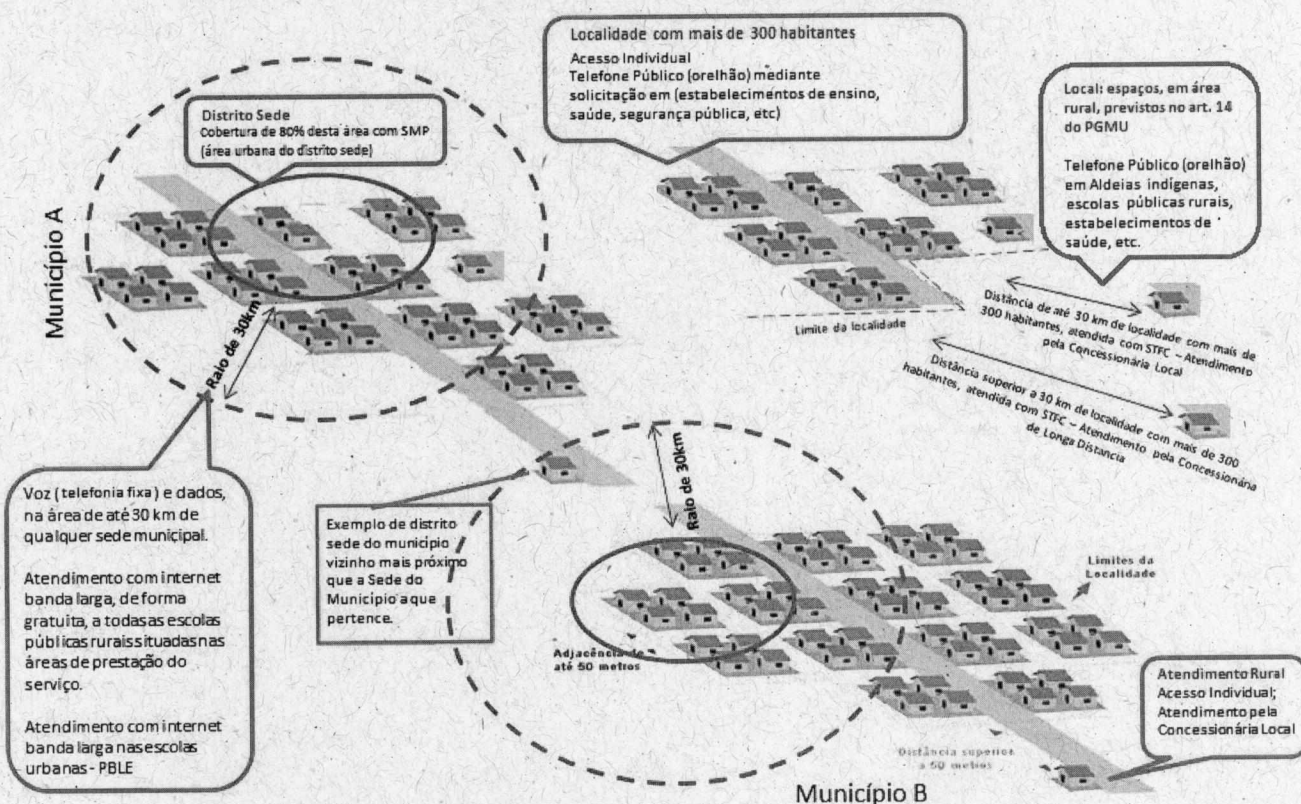
3.27. Cabe ressaltar que, para solicitações de instalação de acessos individuais em áreas rurais, **o interessado deve fazer o pedido diretamente à prestadora responsável pelo atendimento em seu estado, conforme tabela a seguir:**

EMPRESA	ÁREA DE ATENDIMENTO
Claro	AC, AM, AP, BA, MA, PA, RO, RR, TO e SP nas áreas com o CN 11 e 12
Oi	GO, MT, MS, RS e DF
Tim	ES, PR, RJ e SC
Vivo	AL, CE, MG, PB, PE, PI, RN, SE e SP nas áreas com o CN 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19

IV.c - Compromissos de abrangência - Ilustração

3.28. A progressiva ampliação do acesso da população aos serviços de telecomunicações é tema da maior relevância para a Anatel, configurando diretriz de vários estudos de formulação de novas obrigações de atendimento de localidades ainda não atendidas. A ilustração a seguir busca facilitar o entendimento sobre a aplicação das obrigações:

Ilustração da aplicação das obrigações



V - COBERTURA DA TELEFONIA MÓVEL

V.a - Mapas de cobertura da telefonia móvel no Brasil: onde consultar?

3.29. Considerando que a cobertura é um fator importante na percepção da qualidade por parte dos consumidores, o Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) previu, em seu art. 11, a obrigação de as prestadoras do SMP disponibilizarem em seus sites os respectivos mapas de cobertura, que representam uma demonstração teórica de presença de sinal, baseada em cálculos de predição.

3.30. A demonstração é dita teórica porque a cobertura efetiva depende de fatores como relevo, construções adjacentes, localização do usuário, tipo de ambiente (aberto ou dentro de construções e a depender da natureza dessas construções), altura do usuário em relação ao solo, etc. Nesse sentido, a cobertura em ambientes internos e/ou confinados (*indoor*) é fortemente influenciada pelas características construtivas das edificações e, por tal razão, a regulamentação não prevê uma obrigação específica relacionada à oferta de cobertura *indoor*, caracterizando-se como uma limitação física do próprio serviço. A divulgação prevista tem caráter informativo e busca dar maior transparência ao serviço prestado para os consumidores.

3.31. As informações de cobertura para qualquer município do país podem ser acessadas em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura> ou diretamente nos sites das prestadoras:

- a) Algar: <http://www.algar telecom.com.br/para-voce/celular/cobertura-celular>;
- b) Claro: <http://www.claro.com.br/cobertura>;
- c) Oi: <http://www.oi.com.br/cobertura>;
- d) Tim: <http://www.tim.com.br/cobertura>; e
- e) Vivo: <http://www.vivo.com.br/cobertura>.

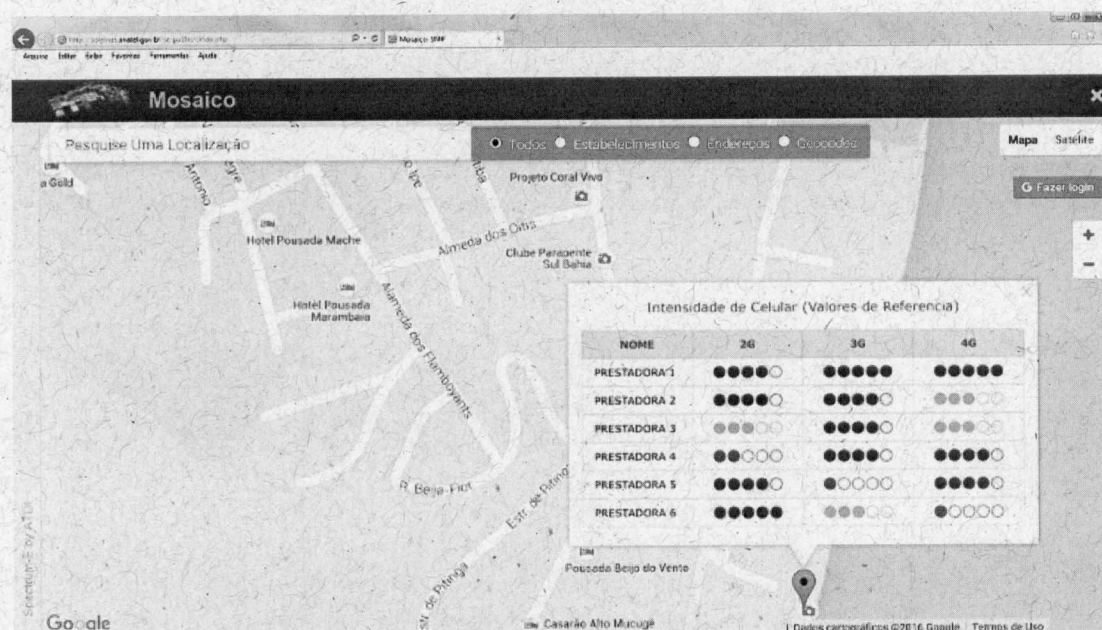
V.b - Consulta Anatel de intensidade de sinal de celular: o Sistema Mosaico

3.32. A Anatel possui uma ferramenta, denominada **Sistema Mosaico**, que possibilita consultar a intensidade de sinal do SMP oferecido pelas prestadoras desse serviço em qualquer local do território nacional.

3.33. Os resultados obtidos por meio das consultas ao Sistema Mosaico baseiam-se em

informações técnicas das estações de telefonia móvel (antenas) cadastradas nos sistemas da Anatel e são uma estimativa da intensidade de sinal, haja vista que outras variáveis, como, por exemplo, a mobilidade, a proximidade de construções metálicas, o ambiente interno de edificações e as condições climáticas, entre outros, podem levar a uma experiência de uso do serviço diferente daquela registrada na ferramenta.

3.34. A figura a seguir ilustra o resultado de uma consulta ao Sistema Mosaico, que está disponível na página da Anatel na internet por meio do link <http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/cmap.php>.



VI - APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES

3.35. Uma vez constatados indícios de descumprimento de obrigações por parte das empresas atuantes no setor de telecomunicações, tal situação deve ser devidamente apurada por meio de processo administrativo próprio, denominado Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado).

3.36. O rito do Pado obedece ao disposto no Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução Anatel nº 612, de 29 de abril de 2013, que prevê transparência dos atos administrativos e assegura o direito à ampla defesa por parte das prestadoras.

3.37. Quando cabíveis, e sem prejuízo das medidas previstas na legislação consumerista e das sanções de natureza civil e penal, as sanções aplicáveis aos infratores observam o disposto no art. 173 da LGT e no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (Rasa), aprovado pela Resolução Anatel nº 589, de 7 de maio de 2012, a saber: advertência, multa, suspensão temporária, obrigação de fazer, obrigação de não fazer, caducidade e declaração de inidoneidade.

3.38. Especificamente quanto aos **compromissos de abrangência**, o seu cumprimento é fiscalizado após o vencimento do prazo de atendimento. Os resultados dos compromissos de abrangência aquém das metas implicam ações administrativas da Anatel para todo o universo de usuários ou de municípios afetados pelos descumprimentos.

3.39. Além disso, conforme previsto nos editais, as prestadoras mantêm junto à Anatel garantias financeiras, visando assegurar a execução dos compromissos de abrangência assumidos nas licitações. Essas garantias só são devolvidas às prestadoras após a comprovação, por meio das fiscalizações da Agência, do cumprimento das obrigações.

VII - INICIATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

VII.a - Plano Estrutural das Redes de Telecomunicações (PERT)

3.40. Em 14 de junho de 2019, por meio do Acórdão nº 309, foi aprovado pelo Conselho Diretor da Anatel, o primeiro Plano Estrutural das Redes de Telecomunicações (PERT).

3.41. A LGT fixou em seu art. 22 a competência do Conselho Diretor da Anatel de propor o estabelecimento e alterações das políticas governamentais de telecomunicações e aprovar planos estruturais das redes de telecomunicações. Diante de tal obrigação e com base no Planejamento Estratégico da Agência, deu-se início a estudos com o objetivo de conhecer, cada vez mais, as lacunas de atendimento dos serviços de telefonia móvel e internet em todas as regiões do país e, com isso, propor um Plano com o objetivo de ampliar o acesso à banda larga no Brasil.

3.42. Tal diagnóstico objetivou possibilitar à Agência a identificação da infraestrutura necessária para atendimento às demandas em cada região e permitir que a adoção de qualquer ação

ou política pública seja efetiva. Adicionalmente, o PERT busca demonstrar com clareza quais são as lacunas nas redes de transporte e de distribuição em todo o país, apresentar a relação de projetos de investimentos capazes de suprir as deficiências identificadas no diagnóstico e apresentar as fontes de financiamento a serem utilizadas pelo Poder Público para a execução dos projetos.

3.43. Assim, o PERT apresenta alguns projetos, dentre os quais se destacam:

- a) A ampliação da rede de transporte de alta capacidade (*backhaul*) com fibra ótica ou rádio em alta capacidade em cerca de 2 (dois) mil municípios;
- b) O atendimento com telefonia móvel com tecnologia 3G ou superior em 2.012 (dois mil e doze) distritos não sedes (mapeados pelo IBGE), ainda não atendidos com essa tecnologia;
- c) O atendimento com telefonia móvel em tecnologia 4G ou superior nas sedes municipais abaixo de 30 (trinta) mil habitantes;
- d) A expansão da rede de acesso de alta velocidade nos municípios com *backhaul* de fibra ótica e baixa velocidade média;
- e) A implantação de redes públicas essenciais.

3.44. Informações atualizadas sobre o PERT estão disponíveis em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/PERT-1>.

VII.b - Edital de Licitação de Radiofrequências (700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz) - Edital 5G

3.45. Cumpre destacar algumas informações sobre o "Edital do 5G" onde há expectativa de atendimento de sedes de municípios e localidades com 4G, conforme detalhado a seguir.

3.46. O Processo nº 53500.004083/2018-79 traz proposta de Edital que tem o objetivo de disponibilizar faixas de radiofrequências de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz para prestação de SMP ou outros serviços de telecomunicações para as quais estejam destinadas.

3.47. No escopo deste Edital, estão previstos os seguintes Compromissos de Abrangência para a expansão do SMP, que estão alinhados à recomendação de ampliação das obrigações para cobertura do serviço móvel em áreas rurais e remotas:

- a) Atender sedes de municípios e localidades que não disponham de 4G;
- b) Cobrir trechos de Rodovias Federais com 4G; e
- c) Atender municípios sem *backhaul* de fibra ótica.

3.48. Sobre o andamento deste Processo, tem-se que a Consulta Pública nº 9/2020 que tratou do tema foi encerrada e a área técnica da Anatel analisou as contribuições recebidas da sociedade e preparou: proposta de Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz; proposta de alteração da Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, e do Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz a ela anexo; proposta de aprovação do Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 24,25 GHz a 27,50 GHz; e proposta de alteração do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA-SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002. A minuta final do Edital foi aprovada pelo Conselho Diretor da Anatel em sua Reunião nº 896, de 25 de fevereiro de 2021, conforme Acórdão nº 63, de 1º de março de 2021.

3.49. A aprovação do instrumento editalício foi seguida de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU), em conjunto com os estudos para determinação dos preços públicos de referência para os lotes de radiofrequências, em atendimento ao disposto nos artigos 3º e 8º da Instrução Normativa nº 81/2018 daquela Corte de Contas, sendo esta a etapa em que se encontra o procedimento.

3.50. A esse respeito, vale observar que a Agência publicará o Edital com eventuais ajustes que se mostrem necessários e, após determinado período de tempo dessa publicação, serão realizadas as sessões públicas para recebimento de documentos e para a abertura das propostas de preços.

3.51. Informações atualizadas sobre o leilão de espectro que deve acontecer no corrente ano e sobre a tecnologia 5G podem ser obtidas em área dedicada ao tema no portal da Anatel, a partir do seguinte link: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/5G/espaco-5g>.

VII.c - Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço

3.52. O processo nº 53500.056574/2017-14 foi instaurado com o objeto de reavaliação do regime e escopo dos serviços de telecomunicações, conforme item 1 da Agenda Regulatória para o Biênio de 2019-2020, aprovada por meio da Portaria nº 542, de 26 de março de 2019, e alterada pela Portaria nº 278, de 6 de março de 2020.

3.53. Por meio da Consulta Pública nº 5/2020, submeteram-se a comentários do público em geral os seguintes documentos:

- a) Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre proposta de Regulamento

de Adaptação das Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para Autorizações do mesmo serviço;

b) Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço;

c) Termo de Autorização de Serviços, anexo à proposta de Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço; e

d) Metodologia de cálculo do saldo da Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço.

3.54. Após análise das contribuições e da oitiva da Procuradoria, a área técnica da Anatel encaminhou ao Conselho Diretor uma proposta de Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço. Essa proposta descreve a possibilidade de que o pedido de adaptação contemple compromissos de investimentos que devem ser feitos pelas concessionárias, os quais devem estar alinhados com as prioridades estabelecidas nos §§ 2º, 3º e 5º do artigo 144-B da LGT, e nas políticas públicas de telecomunicações e demais diretrizes do Poder Executivo, e com o Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT.

3.55. Assim, com a recente aprovação do Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço, por meio da Resolução nº 741, de 8 de fevereiro de 2021, estabeleceu-se no artigo 16 que os compromissos de investimento apresentados pelas concessionárias e aprovados pela Anatel sejam escolhidos dentre o seguinte rol de opções de projetos:

a) Implantação e oferta de infraestrutura de transporte de alta capacidade (*backhaul*) com fibra óptica até a sede do município, nos municípios onde esta tecnologia ainda não estiver disponível;

b) Implantação do SMP com oferta da tecnologia 4G ou superior em localidades que não sejam sede de município e onde ainda não estiverem disponíveis redes de acesso móvel em banda larga; e

c) Implantação do SMP com oferta da tecnologia 4G ou superior em rodovias federais onde ainda não estiverem disponíveis redes de acesso móvel em banda larga.

3.56. O Regulamento também prevê que os compromissos de investimento devem atender municípios e localidades nos quais a infraestrutura não exista ou não esteja em implementação e que apresentem Valor Presente Líquido (VPL) negativo, isto é, estejam em áreas nas quais a exploração dos serviços de telecomunicações tenha baixa atratividade econômica. O Decreto nº 10.402, de 17 de junho de 2020, dispôs sobre a adaptação do instrumento de concessão para autorização de serviço de telecomunicações e previu que no mínimo 50% (cinquenta por cento) das metas de compromissos de investimento deverá ser cumprido nas regiões Norte e Nordeste.

VIII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.57. Seguindo a política de transparência e participação social, todos os documentos expedidos pela Agência são, em regra, disponibilizados para consulta na internet no seguinte endereço: <http://www.anatel.gov.br/seipesquisa>.

3.58. Todas as informações relativas ao atendimento do SMP por município estão publicadas no site da Anatel no endereço: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/telefoniamovel>.

3.59. As informações sobre localidades que já possuem atendimento das concessionárias com serviço de telefonia fixa estão disponíveis no endereço: <http://sistemas.anatel.gov.br/sgmu>.

3.60. A relação de canais de atendimento eletrônicos das principais prestadoras dos serviços de telecomunicações para tratamento de questões relativas a contratos individuais de consumo consta do endereço: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/assuntos-consumidor/diversos-consumidor/contato-prestadoras>.

3.61. Por fim, a partir dos links <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/lista-de-autorizados> ou <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/dados-abertos>, é possível encontrar informações relativas aos principais serviços de telecomunicações de forma consolidada, bem como ser obtida a relação de empresas autorizadas a prestar serviços de telecomunicações e seus endereços de contato.

[1] Editais de Licitação nº 002/2007/SPV-Anatel (Edital "3G"), nº 002/2010/PVCP/SPV-Anatel (Edital "Banda H") e nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel (Edital "Banda Larga Rural e Urbana").

[2] Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel (Edital "Banda Larga Rural e Urbana").

[3] Destaque-se que existem vários registros de municípios com menos de 30 mil habitantes, onde, por interesse econômico/comercial, as prestadoras já estão operando com tecnologia 4G.

4. CONCLUSÃO

4.1. Apresentado um panorama sobre o assunto, conforme contextualizações regulamentares acima, tem-se que:

a) as obrigações de cobertura do SMP, quando aplicáveis, dizem respeito apenas

ao distrito-sede dos municípios;

b) para os casos de municípios previstos em compromissos de abrangência, é considerado atendido o município quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do distrito-sede;

c) todas as sedes dos municípios devem estar atendidas com telefonia móvel por meio da tecnologia 3G (ou superior);

d) todas as sedes de municípios com mais de 30 mil habitantes devem estar atendidas com telefonia móvel por meio da tecnologia 4G;

e) de acordo com as obrigações regulamentares e editalícias, o atendimento com o SMP nas localidades e distritos não sede de municípios (vilas, estradas, zona rural, etc.) e nos 20% (vinte por cento) da área urbana do distrito-sede (onde não é obrigatória a cobertura), dependerá do plano de negócio das prestadoras de SMP que atendem a região;

f) o atendimento rural alcança qualquer demanda para local que esteja situado dentro da área contida até 30 km (trinta quilômetros) dos limites do distrito-sede de qualquer município brasileiro, com o serviço de voz e dados fixos;

g) o atendimento aos domicílios situados além dos 30 km (trinta quilômetros) do distrito-sede de qualquer município brasileiro será realizado somente com telefonia fixa, nos termos do Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB), por meio de planos específicos pelas concessionárias do STFC; e

h) a área de cobertura das prestadoras nos municípios pode ser consultada no mapa de cobertura disponível em seus respectivos sites.

4.2. Assim, no que se refere à solicitação de atendimento com telefonia móvel à localidade de **Recanto dos Brugger**, no município de **Juiz de Fora**, no Estado de **Minas Gerais**, tem-se que:

a) O Município de **Juiz de Fora/MG** é atendido pelas prestadoras **Claro, Oi, Tim e Vivo** com telefonia móvel de 2ª geração (2G); pelas prestadoras **Claro, Oi, Tim e Vivo** com telefonia móvel de 3ª geração (3G); e pelas prestadoras **Claro, Oi, Tim e Vivo** com telefonia móvel de 4ª geração (4G);

b) No momento, não existe qualquer prestadora com obrigação de cobertura para a localidade de **Recanto dos Brugger** do Município de **Juiz de Fora/MG**. Assim, sinais eventualmente recebidos na região são oriundos da sede ou de outro município e decorrem da própria natureza do SMP, que é prestado por meio de radiofrequências. Logo, por não haver prestadora atendendo à localidade, não há como exigir que esse sinal observe as regras de qualidade do SMP;

c) A localidade de **Recanto dos Brugger** não consta nos registros da Agência. Entretanto, poderá ser atendida com os serviços de telefonia fixa e dados fixos pela prestadora **Vivo**, se estiver localizada a até 30 km (trinta quilômetros) dos limites do distrito-sede de qualquer município brasileiro. Por outro lado, caso esteja localizada além dos 30 km (trinta quilômetros) dos distritos-sede de qualquer município, o atendimento será feito com telefonia fixa, por meio de planos específicos ofertados pela concessionária de STFC do estado de **Minas Gerais**, a **Oi**. Em ambos os casos, as solicitações de serviços devem ser formuladas diretamente pelo interessado à prestadora.

4.3. As demandas de universalização e ampliação do acesso apresentadas a esta Agência são encaminhadas periodicamente para as prestadoras dos serviços de telecomunicações, bem como configuram subsídio importante para a verificação do atendimento de obrigações de universalização e formatação de futuras obrigações aos demais prestadores de serviços de telecomunicações.

4.4. Prestados os esclarecimentos pertinentes, encaminhe-se este Informe ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Lourenço Reis, Especialista em Regulação**, em 23/07/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da **Portaria nº 912/2017** da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Barbosa da Silva Soares, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 23/07/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da **Portaria nº 912/2017** da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7169637** e o código CRC **EFC53383**.